



**PROJETO DE LEI Nº 100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO  
MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º** - A política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Nova Araçá, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade mínima de 60 anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único - Na consecução desta política, cumprir-se-ão a Legislação Federal e Estadual vigentes, e, a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº.1.948, de 3 de julho de 1996, a Lei Estadual nº. 11.517/2000, da Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso e da Lei 12.213/2010.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**SEÇÃO I**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** - A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

### SEÇÃO II

#### DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração na sociedade;

II - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - Descentralização político-administrativa;

V - capacitação E reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VII - Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;

VIII - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## CAPÍTULO III

### DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

**Art. 4º** - Na implementação da política municipal do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - na área de promoção e assistência social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) garantia do fornecimento aos idosos da carteira ou cartão do idoso, possibilitando o acesso aos benefícios;
- d) promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;
- e) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- f) manter cadastros atualizados dos idosos no Município, por faixa etária;
- g) promover a captação de recursos para atendimento ao idoso;
- h) criação de projetos de geração de renda aos idosos;
- i) subsidiar ao idoso o transporte público urbano e rural;
- j) prestar apoio aos clubes e grupos de idosos;

II - na área de saúde:

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, inclusive distribuição de fraldas geriátricas, de órteses e próteses;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor municipal do Sistema Único de Saúde;
- d) desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de Saúde do Município e a do Estado e entre os Centros de Referências em geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interdisciplinares;
- e) realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e
- f) criar serviços alternativos de saúde para idoso;

### III - na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, no ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- e) inserir o idoso em cursos técnicos e profissionalizantes considerando a sua situação peculiar;

### IV - na área de trabalho:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

### V - na área de habitação e urbanismo:

- a) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- b) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

VI - na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em Juízo.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, órgão colegiado, permanente e paritário, com caráter propositivo, deliberativo e de cooperativo, possuindo autonomia administrativa, que tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle de execuções das políticas públicas do idoso no município, vinculado à Secretaria de Assistência Social.



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## Seção I

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – A formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar e comunitária, socioeconômica e político-cultural do Município de Nova Araçá;

II – O estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais de atenção ao idoso;

III – O acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias a consecução da política formulada bem como análise da aplicação de recursos relativos a competência deste Conselho;

IV – O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V – A proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – O oferecimento de subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VII – O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII – A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

IX – O pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações que digam respeito à promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

X - A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento a pessoa idosa que pretendam integrar ao Conselho;

XI – O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa idosa, com adoção das medidas legais cabíveis;

XII – Definir as prioridades da pessoa idosa, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal e as resoluções da Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

XIII – Participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal dos direitos da Pessoa Idosa e do Plano Plurianual das políticas para a pessoa idosa;

XIV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos alocados para a Secretaria de Assistência Social;

XV – Propor políticas de recursos humanos para a Secretaria de Assistência Social, com estímulo à capacitação e qualificação;

XVI – Definir critério e aprovar a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas da pessoa idosa, no que tange a prestação de serviços da Secretaria de Assistência Social;

XVII – Definir critérios de qualidade e quantidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados oferecidos a pessoa idosa no âmbito do Município;

XVIII – Estabelecer e aprovar diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços da pessoa idosa, pública ou privada, no âmbito do Município;

XIX – Organizar a conferência Municipal das Políticas Pública para a Pessoa Idosa em conjunto com a Secretaria de Assistência Social;

XX – Elaborar o Regimento Interno.

**Art. 7º** - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

### Seção II

#### DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será constituído de forma paritária, sendo nomeados 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos a contar da data da posse, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 9º** - A composição dar-se-á por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim definida:

I - Quatro representantes do Poder Público, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

II - Quatro representantes da Sociedade Civil, de entidades não governamentais, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento a pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo:

- a) dois representantes de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
- b) dois representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

§1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º - Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§4º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em processo eleitoral conforme regras estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§5º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§6º - No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal do Idoso deverão ter 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 8º** - A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será efetuada por portaria do Poder Executivo.

Parágrafo único - O mandato dos membros será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer espécie de remuneração, vantagem ou benefício, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

### Seção III

### DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa organizar-se-á em Plenário, Presidência e Secretaria.



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

§1º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através dos conselheiros efetivos, podendo haver participação dos conselheiros suplentes e convidados sem direito a voto.

§2º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários serão escolhidos, mediante votação, dentre seus pares titulares, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§3º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§4º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 10** - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 11** - O funcionamento, a organização e as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão fixados pelo Regimento Interno.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos do Regimento Interno.

§2º. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 12** - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município de Nova Araçá;



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 13** - Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa e sem o suplente participar;

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como com os objetivos e finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.

**Art. 14** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 15** - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 16** - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

### CAPÍTULO V

#### DO FUNDO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

**Art. 17** - É criado o Fundo Municipal do Idoso, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos do Município.

**Art. 18** - Constituem recursos do fundo:

I - Os de origem orçamentária e extraorçamentária;

II - Os auxílios e subvenções específicos concedidos pela Receita Federal, bem como órgãos ou entidades estaduais ou federais;

III - As contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;

IV - As doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;

V - Os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;

VI - Importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;

VII - Os saldos de exercícios anteriores;

VIII - As receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;

IX - Outras receitas.

**Art. 19** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa destinar-se-ão a:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para a pessoa idosa desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política pública para pessoa idosa ou por entidades conveniadas, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Pagamento pela prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa idosa, abrangendo as áreas de cultura, lazer, entretenimento, palestras e outros;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de atendimento à pessoa idosa e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

IV - Reforma, manutenção, ampliação e/ou locação de imóveis para prestação de serviços a pessoa idosa;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa idosa;

VI - Financiamento das ações de administração, desenvolvimento e capacitação do pessoal destinado a execução dos programas, projetos e atividades no plano da pessoa idosa.

**Art. 20** - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Secretário Municipal da Assistência Social.

**Art. 21** - As despesas com recursos do fundo poderão ser feitas sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso, no entanto, todas as despesas estão sujeitas a devida prestação de contas.

**Art. 22** - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

**Art. 23** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional no valor aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, destinado a atender os objetivos do Fundo.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** - O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, esta Lei.



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

**Art. 25** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**\*Art. 26** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 28 de novembro de 2023.

**Ademir Dal Pozzo**

**Prefeito Municipal**

**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**

Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com 8 Votos Vencidos/ \_\_\_\_\_ Abstenções

Sessão (  Ordinária ( ) Extraordinária

Data 11/11/23 ATANº 45

Ademir Dal Pozzo  
PRESIDENTE

Ana P. Maxim

Marcia dos

Alcides



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

O presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa” que enviamos à essa Colenda Casa Legislativa tem por finalidade criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providencias.

Nos últimos anos a sociedade brasileira vem intensificando as discussões em torno do processo de envelhecimento, já que a longevidade vem gradativamente aumentando, havendo urgência na definição de políticas voltadas ao atendimento das necessidades da pessoa idosa, garantindo direitos de cidadania e qualidade de vida.

O Projeto de Lei em questão visa à reestruturação do Conselho Municipal do Idoso e à instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a fim de possibilitar maior controle social e participação popular na elaboração e fiscalização das políticas públicas no Município, bem como proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações específicas nessa área.

Diante do exposto, servimo-nos do presente para requerer a apreciação de Vossas Excelências do presente Projeto de Lei diante da justificativa acima exposta, sendo posteriormente encaminhado para o Poder Executivo para as providências ulteriores.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de podermos contar com vossa prestimosa colaboração, subscrevemo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 28 de novembro de 2023.

  
**ADEMIR DAL POZZO**  
**Prefeito Municipal**




## PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9B0C9B65>

PROJETO DE LEI		Autenticação
Protocolo -		 9B0C9B65
Documento 000100 / 2023	Processo -	

#### Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil



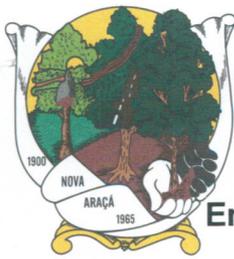
Identificação: ADEMIR DAL POZZO

CPF: 489\*\*\*.\*\*\*49

Assinado em: 28/11/2023 11:42:16

Hash do documento (SHA-256): af428bc64cad9339a2ff9bd0447aa4069bbacd293d8c70c6a53de50025fccfc3

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

**Emenda Modificativa 001/2023 ao Projeto de Lei 100/2023.**

“Modifica o artigo 26º, do Projeto de Lei nº 100/2023 e dá outras providências.”

Art. 1º - O artigo 26 do Projeto de Lei nº 100/2023, de 28 de novembro de 2023, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

*Emílio José Baggio*  
Emílio José Baggio  
Presidente

*Ana P. Marin*  
Ana P. Marin

**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**

() Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com 8 Votos Vencidos / \_\_\_\_\_ Abstenções

Sessão () Ordinária ( ) Extraordinária

Data: 11/12/23 ATANº 45

*Emílio José Baggio*  
PRESIDENTE

*[Signature]*

*[Signature]*

marcá CRS

*[Signature]*

*[Signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

**Exposição de Motivos**

**Nobres Pares**

O sobredito, o Projeto de Lei, carece de qualificação técnica-legislativa, eis que o Autor do Projeto de Lei que versa sobre matéria ordinária, não observou a gradação do processo legislativo, ex vi legis, do disposto no artigo 59 da Constituição Federal, regulamentado pela LC nº 95/98.

A redação constante no art. 26, do referido projeto de lei, vai de encontro ao disposto em lei federal, na qual, de longa data já estabelece que "A clausula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

E, por tais razões, a presente Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei em epígrafe é submetida aos Edis para apreciação e votação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2023.

  
Einir José Baggio  
Presidente